



## RESPOSTA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº:	2020.0000.604.5301
INTERESSADO:	Gerência de Suporte de Redes
ASSUNTO:	Aquisição

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

#### 1 - DA SÍNTESE PROCESSUAL

O presente relatório versa sobre Impugnação interposta pela pessoa física Sr. João Haroldo Borges, inscrita no CNPJ: 609.607.101-59, doravante Impugnante, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SEDUC - 20210.0000.604.5301, que objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de infraestrutura de rede com instalação nas unidades escolares, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, em face de itens do Edital

#### 2- DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação se apresenta tempestiva, com fundamento nos ditames do Edital.

Sendo assim, conheço da presente impugnação, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP nº 001/2023-SEDUC.

#### 3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DOS IMPUGNANTES

Resumidamente, a Impugnante, descreve que foi detectada alguns equívocos no Edital e no Anexo I – Termo de Referência. Neste sentido, o impugnante afirma *in verbis*:

Em relação as Firewall's Tipo 1 e 2, enviamos a seguinte impugnação:

A solução de NGFW é composta por um software embarcado em um hardware que possui capacidades específicas de processamento para diferentes modelos.

Os fabricantes possuem modelos diversos que suportam distintos recursos habilitados versus a quantidade de usuários simultâneos. Os modelos de entrada têm baixa capacidade de processamento e vão aumentando sua capacidade, conforme aumenta o desempenho do hardware.

Entendemos que o objetivo da SEDUC-GO é implementar equipamentos na borda da rede, ou seja, saída do acesso à Internet. Os recursos que serão habilitados são especializados na identificação do usuário do serviço, qual acesso ele está fazendo e se é permitido ou não. Portanto, cada pequeno pacote com destino a Internet ou redes corporativas serão processados pelo equipamento. O órgão precisa respeitar o princípio da economicidade e contratar a solução com melhor custo-benefício, porém ao analisarmos o projeto nos deparamos com a seguinte situação:

Segundo dados do INEP, as escolas estão divididas em 5 categorias, conforme tabela abaixo:

(...)

O projeto especificado ignorou totalmente esta divisão e especificou apenas dois equipamentos, sendo um para core da rede chamado de "Firewall Tipo 1" e outro para as escolas chamado de "Firewall Tipo 2", com isso mais de 50% das escolas estará utilizando uma solução mal dimensionada o que levará a um superfaturamento, e quando analisamos todas as características técnicas do projeto de Firewall, fica claro que o motivação desta divisão é favorecer um único fabricante, no caso a Fortinet, que pela descrição técnica será favorecida inclusive com características técnicas que sequer serão utilizadas.

O modelo do equipamento de Firewall que atende a escola com mais de 1000 matrículas não é o mesmo que atenderia aquela com até 50. São demandas distintas e que devem ser respeitadas as necessidades de cada localidade. Caso contrário, o custo que o ente público irá despendar será totalmente sem nenhum propósito a não ser "jogar dinheiro fora".

Vale destacar que o desempenho exigido no Firewall Tipo 2 atende a faixa entre 201 à 500 matrículas, ou seja, 40% do total de escolas. 60% do parque ficaria com um equipamento, ou com baixo desempenho, pois o throughput exige mais do que o modelo tipo 2 suporta, ou com um equipamento superdimensionado.

Portanto, deve ser impugnado todo o EDITAL para que seja readequado o termo de referência para um projeto com dimensionamento correto, de acordo com a demanda das escolas que receberão os equipamentos de Firewall, evitando assim prejuízo ao erário público, favorecimento e risco não funcionamento da solução

#### 4- DA ANÁLISE

O setor responsável, a Gerência de Suporte de Redes da Superintendência de Tecnologia, desta Pasta, foi cientificado da devida impugnação e emitiu a análise por meio do Despacho nº 9/2023 000036873081 , *in verbis*:

A construção de um Termo de Referência pode se tornar muito complexa, pois, além de buscar produtos de qualidade é necessário buscar também a competitividade de mercado, ou seja, abrir possibilidade para um número maior de fabricantes participarem.

Procuramos especificar uma solução que trará qualidade, competitividade de mercado e preço justo, a separação em 2 (dois) lotes, um lote de segurança de rede e o outro lote de conectividade de rede, foi justamente para promover a maior competitividade no pregão sem comprometer as características técnicas que guardam relação de interdependência física ou lógica.

Também não podemos renunciar características que consideramos importantes, as quais, atenderão a nossa demanda com qualidade para a solução.

Neste sentido entendemos que as especificações escolhidas como sendo a melhor alternativa técnica possível que e ao mesmo tempo trás competitividade e busca alcançar o melhor preço.

A declaração de que existe um favorecimento ao fabricante citado é infundada e não traz nenhuma justificativa técnica. Estaríamos favorecendo o fabricante, caso, somente este estivesse atendendo as especificações, o que não se faz verdade, visto que temos no mínimo 3 grandes fabricantes atendendo o Lote 01.

Reforçamos que como não foi demonstrado na presente impugnação nenhuma comprovação ou características técnicas que mostra o favorecimento do fabricante, **não fica então, evidenciado o fato.**

A escolha das características dos Firewalls especificados, é justificada pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio, visto que os modelos especificados atenderam a SEDUC por no mínimo 5 anos.

A escolha de somente um tipo de firewall para as Unidades Escolares se justifica devido as características que a equipe técnica entende ser necessária, como:

5.2.5.2. *Possuir unidade de armazenamento interna de no mínimo 120 GB, capaz de armazenar todo o software, configuração e logs;*

5.2.5.3. *Possuir alimentação elétrica a partir de no mínimo 2 (duas) fontes independentes e redundantes, capazes de operar entre 110-240VAC, 60 Hz;*

Até o momento do levantamento de preços realizado pela equipe, não existia no mercado, nenhum Firewall de menor porte, ou com menos capacidade de *throughput*, que possuía essas características e mantinha as demais funcionalidades necessárias as solução.

A opção por fonte redundante e HD interno visa garantir maior disponibilidade da conectividade. Fica mais claro a necessidade em Unidades Escolares mais distantes e de difícil acesso, podendo gerar um prazo de indisponibilidade maior.

A opção escolhida visa diminuir o tempo de indisponibilidade em que a escola ficará sem internet.

O HD interno garante que em caso de falha de comunicação com o a solução de gerenciamento centralizado no datacenter da SEDUC, o dispositivo não perca registros de segurança por conta de falta de espaço espaço interno para armazenamento das informações.

Reforçamos ainda que o throuput de no mínimo 900Mbps entendemos ser adequado para um acesso a internet e que devido ao Projeto Conectar, grande maioria das Unidades Escolares já possuem Banda Larga com o uso da fibra ótica e que no curto prazo a grande maioria das unidades escolares podem vir a contar com velocidades próximas a esta, proporcionando maior largura de banda para as Unidades Escolas.

É de conhecimento amplo o avanço da tecnologia e junto com ela a velocidade de acesso a internet. Sendo assim a contratação de firewalls de menor capacidade poderia abrir margem para que esses firewall estivessem defasados em pouco tempo.

Adicionalmente evidenciamos que atualmente não há e a época do estudo inicial não haviam unidades escolares com mais de 1050 alunos frequentes por turno o que determina o número máximo de usuários conectados simultaneamente.

Não cabe falar sobre superfaturamento, visto que apenas se enquadraria nessa situação se caso os equipamentos estivessem com um valor estimado considerado excessivamente elevado em relação os preços praticados no mercado.

Os valores estimados foram baseados em pesquisa de preço em pregões passados e orçamentos recebidos, seguindo o estabelecido no DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, sendo que:

- Foi utilizada a média de 3 (três) menores preços como método escolhido para obtenção do preço estimado em atendimento ao Caput do Art. 9º.
- Que os preços inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados foram desconsiderados, em atendimento ao § 2º do Art. 9º.
  - Para o calculo de preço inexequível foi considerado um valor 30% abaixo do menor valor orçado no mercado.
  - Para o calculo de preço excessivamente elevado foi considerado um valor 30% maior que a média de preços orçados do mercado.
- Os preços coletados foram analisados de forma crítica tendo em vista ter havido grande variação entre os valores apresentados, em atendimento ao § 3º do Art. 9º;

Reforçamos ainda que toda Especificação Técnica foi avaliada e aprovada pela **COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (CACTIC)** e que a pesquisa de preços e valores foram analisados e aprovados pela **Controladoria Geral do Estado (CGE)**.

**Diante dos fatos expostos, nos manifestamos pela improcedência da referida impugnação.**

Não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do projeto em tela sempre se concentrou nas reais necessidades da Administração, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares quaisquer que sejam. Apenas é de se reconhecer que é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado sem prejuízo da preservação da qualidade necessária na aquisição dos equipamentos.

Cabe à Administração Pública estabelecer, na descrição no edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento. Ocorre que, bem comum não é sinônimo de compra de baixa qualidade. O termo de referência que originou o edital foi elaborado pela SEDUC, avaliado pela Procuradoria Setorial, Controladoria-Geral do Estado e Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Telecomunicação - CACTIC, visando ao atendimento de suas necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade. É sabido que a licitação na modalidade Registro de Preços é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrarem na margem de

discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são analisadas antes da publicação do Edital.

## 5- DA DECISÃO

Pelo exposto, a Pregoeira **INDEFERE** A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, com fundamento nas razões acima expostas e mantém a data do dia 12.01.2023, às 9h, a realização da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023,

Dê ciência à Impugnante e a todos os interessados, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

**Alessandra Batista Lago**  
Pregoeira SEDUC-GO  
Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 11/01/2023, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036883934** e o código CRC **9F52ACCE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202000006045301



SEI 000036883934



Referência: Processo nº 202000006045301

Interessado: GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES

**Assunto:**

### **DESPACHO Nº 9/2023 - SEDUC/GESRCD-12035**

Tratam-se os autos do registro de preços para aquisição de **Equipamentos de Infraestrutura**, para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação.

Vieram os autos através do Despacho Nº 106/2023(000036871891) da Gerência de Licitação, em virtude dos pedidos de esclarecimentos e Impugnação 000036862205 registrados no sistema comprasnet.go, quanto aos serviços constantes no Edital e no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023.

Sendo assim procedemos a análise:

#### **1. QUESTIONAMENTOS**

09/01/2023 21:54:47	<p>Q6: O item 5.3 e seus subitens definem as funcionalidades gerais para a Solução de Segurança Tipo 1 e Tipo 2 que devem estar licenciadas nas duas soluções. O item 5.3.9 e seus subitens, parte do 5.3, definem as funcionalidades de análise e bloqueio em tempo real de Ameaças Avançadas Persistentes - APT. Essas funcionalidades têm o objetivo de proteger a Secretaria contra a entrada de malwares não conhecidos, e para que ela seja efetiva é necessário que a inspeção e a filtragem sejam feitas em linha. Entendemos que todas as funcionalidades de análise e filtragem do item 5.3.9 devem estar licenciadas para cada solução de segurança do Tipo 1 e Tipo 2. Está correto nosso entendimento?</p> <p><b>R: Está parcialmente correto o entendimento. A solução deve atender e estar licenciada para todos os subitens do item 5.3.9. Todas as funcionalidades serão validadas na fase COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, conforme Item 7 do Termo de Referência.</b></p>
------------------------	---

#### **2. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

A construção de um Termo de Referência pode se tornar muito complexa, pois, além de buscar produtos de qualidade é necessário buscar também a competitividade de mercado, ou seja, abrir possibilidade para um número maior de fabricantes participarem.

Procuramos especificar uma solução que trará qualidade, competitividade de mercado e preço justo, a separação em 2 (dois) lotes, um lote de segurança de rede e o outro lote de conectividade de rede, foi justamente para promover a maior competitividade no pregão sem comprometer as características técnicas que guardam relação de interdependência física ou lógica.

Também não podemos renunciar características que consideramos importantes, as quais, atenderão a nossa demanda com qualidade para a solução.

Neste sentido entendemos que as especificações escolhidas como sendo a melhor alternativa técnica possível que e ao mesmo tempo trás competitividade e busca alcançar o melhor preço.

A declaração de que existe um favorecimento ao fabricante citado é infundada e não traz nenhuma justificativa técnica. Estaríamos favorecendo o fabricante, caso, somente este estivesse atendendo as especificações, o que não se faz verdade, visto que temos no mínimo 3 grandes fabricantes atendendo o Lote 01.

Reforçamos que como não foi demonstrado na presente impugnação nenhuma comprovação ou características técnicas que mostra o favorecimento do fabricante, **não fica então, evidenciado o fato.**

A escolha das características dos Firewalls especificados, é justificada pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio, visto que os modelos especificados atenderam a SEDUC por no mínimo 5 anos.

A escolha de somente um tipo de firewall para as Unidades Escolares se justifica devido as características que a equipe técnica entende ser necessária, como:

*5.2.5.2. Possuir unidade de armazenamento interna de no mínimo 120 GB, capaz de armazenar todo o software, configuração e logs;*

*5.2.5.3. Possuir alimentação elétrica a partir de no mínimo 2 (duas) fontes independentes e redundantes, capazes de operar entre 110-240VAC, 60 Hz;*

Até o momento do levantamento de preços realizado pela equipe, não existia no mercado, nenhum Firewall de menor porte, ou com menos capacidade de *throughput*, que possuía essas características e mantinha as demais funcionalidades necessárias as solução.

A opção por fonte redundante e HD interno visa garantir maior disponibilidade da conectividade. Fica mais claro a necessidade em Unidades Escolares mais distantes e de difícil acesso, podendo gerar um prazo de indisponibilidade maior.

A opção escolhida visa diminuir o tempo de indisponibilidade em que a escola ficará sem internet.

O HD interno garante que em caso de falha de comunicação com o a solução de gerenciamento centralizado no datacenter da SEDUC, o dispositivo não perca registros de segurança por conta de falta de espaço espaço interno para armazenamento das informações.

Reforçamos ainda que o throuput de no mínimo 900Mbps entendemos ser adequado para um acesso a internet e que devido ao Projeto Conectar, grande maioria das Unidades Escolares já possuem Banda Larga com o uso da fibra ótica e que no curto prazo a grande maioria das unidades escolares podem vir a contar com velocidades próximas a esta, proporcionando maior largura de banda para as Unidades Escolas.

É de conhecimento amplo o avanço da tecnologia e junto com ela a velocidade de acesso a internet. Sendo assim a contratação de firewalls de menor capacidade poderia abrir margem para que esses firewall estivessem defasados em pouco tempo.

Adicionalmente evidenciamos que atualmente não há e a época do estudo inicial não haviam unidades escolares com mais de 1050 alunos frequentes por turno o que determina o número máximo de usuários conectados simultaneamente.

Não cabe falar sobre superfaturamento, visto que apenas se enquadraria nessa situação se caso os equipamentos estivessem com um valor estimado considerado excessivamente elevado em relação os preços praticados no mercado.

Os valores estimados foram baseados em pesquisa de preço em pregões passados e orçamentos recebidos, seguindo o estabelecido no DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, sendo que:

- Foi utilizada a média de 3 (três) menores preços como método escolhido para obtenção do preço estimado em atendimento ao Caput do Art. 9º.
- Que os preços inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados foram desconsiderados, em atendimento ao § 2º do Art. 9º.
  - Para o calculo de preço inexequível foi considerado um valor 30% abaixo do menor valor orçado no mercado.
  - Para o calculo de preço excessivamente elevado foi considerado um valor 30% maior que a média de preços orçados do mercado.
- Os preços coletados foram analisados de forma crítica tendo em vista ter havido grande variação entre os valores apresentados, em atendimento ao § 3º do Art. 9º;

Reforçamos ainda que toda Especificação Técnica foi avaliada e aprovada pela **COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (CACTIC)** e que a pesquisa de preços e valores foram analisados e aprovados pela **Controladoria Geral do Estado (CGE)**.

**Diante dos fatos expostos, nos manifestamos pela improcedência da referida impugnação.**

GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO MAGALHAES BARBOSA, Gerente**, em 11/01/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036873081** e o código CRC **162476F3**.

GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES

AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, . - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202000006045301



SEI 000036873081